

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.511, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

(De autoria do Vereador Luciano Aparecido Severo)

“Estabelece a obrigação dos estabelecimentos veterinários, (hospitais, clínicas e pet shops), que ao constatarem indícios de

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo 08/09/2020 *maus-tratos nos animais atendidos, deverão comunicar o fato às autoridades competentes, que tomarão as providências cabíveis”.*

Hora: 16:15 Visto: Resejuda

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - As clínicas, consultórios, hospitais veterinários, pet shops e demais estabelecimentos veterinários, que prestarem serviços de banho e tosa, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, deverão comunicar o fato às autoridades competentes ou a polícia civil para que seja apurado o fato e tomada as medidas legais cabíveis.

Artigo 2º - A comunicação do fato deverá conter as seguintes informações:

I – qualificação contendo nome, endereço e telefone do acompanhante do animal no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

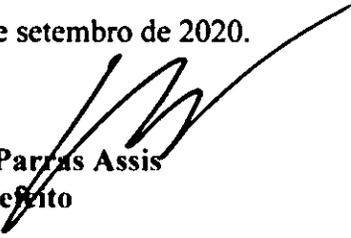
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 3º - Em caso de descumprimento, o infrator estará sujeito as penalidades estabelecidas no artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/1998, como advertência, multa e suspensão parcial ou total das atividades.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de setembro de 2020.


Otacilio Parras Assis
Prefeito